

## **CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO REDESENHO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS**

### **Enquadramento e Objetivo da Consulta**

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) é um instituto público de regime especial, que tem por missão coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

A Agência foi criada pelo Decreto-Lei 140/2013, de 18 de outubro, e os seus Estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro.

A Agência, I.P. desenvolveu um Plano Estratégico 2022-24, cuja visão consiste em “Ser uma referência europeia na coordenação da Política de Desenvolvimento Regional e na coordenação da aplicação dos fundos europeus”. Este Plano estabelece um conjunto de objetivos estratégicos que visam reforçar o papel de coordenação dos fundos europeus e de garantia de solidez dos sistemas de gestão e controlo, assim como incrementar o conhecimento da sociedade face à relevância do papel dos fundos europeus e da função da Agência, I.P. na sua gestão

Neste contexto, Agência I.P. está a promover, nos termos do artigo 35º do CCP, uma consulta preliminar ao mercado no âmbito dos trabalhos preparatórios para eventual procedimento aquisitivo de serviços de consultoria tendo em vista o redesenho dos processos e procedimentos da relação com parceiros e a sua desmaterialização/digitalização, visando otimizar a capacidade de resposta do ecossistema dos FEEI, através da normalização de procedimentos suportados por uma plataforma informática integrada.

No âmbito da presente consulta preliminar a AD&C pretende auscultar o mercado numa perspetiva técnica financeira e operacional. Com base na informação compilada nesta consulta, a AD&C poderá desenvolver especificações de contratação mais precisas e estará mais bem informada para identificar o valor estimado do contrato/preço base a considerar para os serviços pretendidos,.

### **1. Forma da consulta**

De forma a que esta consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência, e não haja tratamento desigual de operadores económicos, conforme dispõe o artigo 35-A do Código dos Contratos Públicos, a informação da consulta preliminar é publicitada no portal Internet público da AD&C em [www.adcoesao.pt](http://www.adcoesao.pt).

A AD&C convida ainda os operadores económicos a participar de uma sessão pública de divulgação desta intenção, a ocorrer no dia 8 de fevereiro, pelas 12:00h.

A referida sessão terá a duração máxima de 30 minutos, sendo reservado um período de 20 minutos para questões e esclarecimentos, da qual será lavrada uma ata com indicação do início e fim, das informações divulgadas pela Agência, I.P., bem como das prestadas, voluntariamente, pelos participantes presentes, e outras que relevem para a salvaguarda dos princípios da concorrência, transparência e não discriminação.

A divulgação desta sessão será garantida através do portal de internet, redes sociais e email da Agência, I.P..

Os interessados em participar na consulta preliminar, devem inscrever-se até ao dia 07 de fevereiro em: <https://adcoesao.pt/consulta-preliminar-ao-mercado-no-ambito-da-ie-8-manifestacao-de-interesse/>

## **2. INFORMAÇÃO PRETENDIDAS**

A informação a prestar voluntariamente pelos operadores económicos, considerada por eles como oportuna e relevante, é a seguinte:

- Diversas fases a considerar nesta consulta e sua articulação;
- Estimativa de valor pelo qual o mercado está disposto a prestar os serviços;
- Outro material de suporte ou informação que considerem relevante.

## **3. PRAZO DA CONSULTA**

A informação prestada pelos operadores económicos será aceite até à data de 11 de fevereiro para o seguinte endereço eletrónico:

[ugi-nrfp@adcoesao.pt](mailto:ugi-nrfp@adcoesao.pt)

## **4. Informações Adicionais:**

A participação na consulta preliminar não constitui a Agência, I.P. na obrigação de lançar o procedimento pré-contratual nem confere a nenhum dos participantes qualquer direito de exigir da Agência, I.P. a abertura do procedimento pré-contratual.

A consulta não poderá ter por efeito qualquer forma de distorção da concorrência, nem resultar em qualquer violação dos princípios da não discriminação e da transparência.

Os participantes ficam advertidos da possibilidade de se tornar obrigatório divulgar informações/documentos obtidos no âmbito da consulta preliminar a futuros concorrentes.